Sentença não pode pedir valores maiores que constam na inicial

Uma decisão judicial não pode conceder valores maiores do que os pedidos na petição inicial, podendo a sentença ser considerada *ultra petita*. Esse foi o entendimento da 24ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, em caso envolvendo uma operação de refinanciamento de contrato portado com o banco Safra com diferentes condições das propostas iniciais.

Na primeira instância o cliente solicitou a nulidade do contrato portado, tendo em vista as mudanças nos prazos e condições aplicadas, a regularização do financiamento e indenização por danos morais de 10 salários mínimos. O caso foi julgado procedente, sendo declarada a nulidade do contrato celebrado entre as partes e determinando a celebração de novo contrato, sendo deferida uma indenização de R$150.000,00, representando um valor muito superior ao demandado.

Divulgação

24ª Câmara Cível do TJ-RS define limites de valores para contatos junto a banco *Divulgação TJ-RS*

O escritório **Chalfin, Goldberg & Vainboim Advogados,** passou a representar o banco, quando da apresentação de recurso, requerendo a reversão do julgado. A advogada **Renata Fernandes**, que liderou a defesa do banco, sustentou que o julgador deve manter a estrita observância aos limites constantes na petição inicial.

“Trata-se de decisão incongruente por se caracterizar *ultra petita* quando proferida alcançando em maior extensão do que fora postulado”, afirmou. No recurso, a advogada também sustentou que as alterações feitas no contrato foram devidamente aceitas, sendo o mesmo assinado pelo cliente, impedindo sua anulação. “O princípio da autonomia da vontade estabelece a liberdade contratual das partes, ou seja, confere-lhes a faculdade de se vincularem a um contrato, adquirindo, então, direitos e obrigações”, destaca.

O Tribunal acolheu a preliminar de sentença *ultra petita*. A decisão de improcedência da ação foi unânime.

Date Created
23/07/2022

2023 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.